DECRETO Nº 086/PMP/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no Placar desta Prefeitura mediante afixação de seu inteiro teor, na forma do ART. 88 da LOM.
Palminópolis, 30/03/2021

*Aprova Loteamento denominado Residencial "**DONA IVA MARIA BORGES**", e Revoga Decreto nº 079/PMP/2021 conforme especifica e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como nos demais dispositivos legais atinentes à matéria, e ainda no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Administração Pública atua sob a direção do princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 37 traz os princípios inerentes à Administração Pública que são: *Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.*

CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade, ao qual o Agente Público, em toda a sua atividade laboral, está sujeito aos mandamentos da lei, não podendo desviar das leis, sob pena de praticar ato inválido, pois a Administração Pública em toda a sua atividade está presa aos mandamentos das leis, ou seja, as atividades administrativas estão condicionadas ao atendimento da lei;

CONSIDERANDO as confrontações estabelecidas pela Lei Municipal nº 033/1997, de 14 de outubro de 1997 - Dispõe sobre o Perímetro Urbano do Município de Palminópolis – GO;

CONSIDERANDO, que a presente área encontra-se inserida dentro do perímetro urbano do Município de Palminópolis - GO;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 10, Inciso XIV da Lei Orgânica do Município, ao qual estabelece:

Art. 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XIV - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientemente à ordenação do seu território, observada a lei federal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2, § 1º da Lei Federal nº 6.766/1979 que Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, vejamos:

Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 1º Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

CONSIDERANDO, os requisitos estabelecidos no Art. 4º da Lei Federal nº 6.766/1979;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 12 da Lei Federal nº 6.766/1979 que Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, vejamos:

Art. 12. O projeto de loteamento e desmembramento deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, a quem compete também a fixação das diretrizes a que aludem os arts. 6º e 7º desta Lei, salvo a exceção prevista no artigo seguinte.

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 66, Inciso, VI e XXII, da Lei Orgânica do Município de Palminópolis, *in verbis*:

Art. 66 – Compete ao Prefeito:

(...)

VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

(...)

XXII – aprovar, depois de percorridos os caminhos legais, os projetos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Art. 6º e Art. 7º da Lei Federal nº 6.766/1979 que Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano;

CONSIDERANDO, o disposto no Inciso VIII, do Art. 30 da CF/88, ao qual dispõe: *Art. 30. Compete aos Municípios: VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;*

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 182 da CF/88, *in verbis*: *Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem- estar de seus habitantes.*

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Art. 1º e 2º da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto das Cidades;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 019/2021, de interesse do Loteamento denominado **RESIDENCIAL DONA IVA MARIA BORGES**;

CONSIDERANDO, os Projetos e o Cronograma para a Implantação de Infraestrutura no "**LOTEAMENTO RESIDENCIAL DONA IVA MARIA BORGES**" no Município de Palminópolis, documentos anexados ao processo administrativo;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 051/PMP/2020 - Dispõe sobre o Parcelamento do Solo do Município de Palminópolis, em especial o que estabelece a Seção I - Dos Requisitos Urbanísticos para Parcelamento de Interesse Social, Art. 16 e seguintes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **PARCELAMENTO** de solo urbano por **LOTEAMENTO** de área urbana possuindo área total **47.987,58 m² (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e sete virgula cinquenta e oito metros quadrados)**, que se denominará "**LOTEAMENTO RESIDENCIAL DONA IVA MARIA BORGES**",

neste Município, em conformidade com as plantas, projetos, memoriais descritivos e demais documentos constantes do respectivo processo de loteamento.

§1º - O presente loteamento fica definido como de interesse público e social nos termos do Art. 53-A da Lei Federal nº 6.766/1979 e alterações posteriores.

Parágrafo único – O Loteamento Aprovado no Caput deste artigo, conforme o mapa, projeto urbanístico e demais documentos terá as seguintes descrições e parâmetros:

I – Área de Lotes / Metragem: 18.086,18 m² (dezoito mil e oitenta e seis, vírgula dezoito metros quadrados);

II – Área de Lotes / Quantidade: 97 (noventa e sete);

III – Área de Lotes / Porcentagem: 43,42% (quarenta e três virgula quarenta e dois por cento);

IV – Área Verde / Metragem: 4.131,11m² (quatro mil cento e trinta e um, vírgula onze metros quadrados);

V – Área Verde / Quantidade: 03(três);

VI - Área Verde / Porcentagem: 9,91% (nove virgula noventa e um por cento);

VII – Área Publica APMS / Metragem: 7.184,00m² (sete mil cento e oitenta e quatro metros quadrados);

VIII - Área Publica APMS / Quantidade: 02 (duas);

IX - Área Publica APMS / Porcentagem: 17,24 % (dezessete virgula vinte e quatro por cento);

X – Áreas de Vias Públicas / Metragem: 12.246,16m² (doze mil duzentos e quarenta e seis virgula dezesseis metros quadrados);

XI - Áreas de Vias Públicas / Porcentagem: 29,40% (vinte e nove vírgula quarenta por cento);

XII – Área de Proteção Permanente / Metragem: 6.339,55 m² (seis mil trezentos e trinta e nove vírgula cinquenta e cinco metros quadrados);

XIII - Área Total da Gleba / Metragem: **47.987,58 m² (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e sete virgula cinquenta e oito metros quadrados)**.

Art. 2º - As áreas a serem registradas para o Município de Palminópolis, conforme disposto nos Artigos 6º, IV, Art. 9º, §1º, II e Art. 22, todos da Lei Federal nº 6.766/1979, já com as devidas aberturas de matrículas inscritas no CRI, no ato do Registro do Loteamento, sendo elas:

I – Área de 12.246,16m² (doze mil duzentos e quarenta e seis virgula dezesseis metros quadrados), destinadas ao sistema viário, representando: 29,40% (vinte e nove vírgula quarenta por cento);

II – Área de 4.131,11m² (quatro mil cento e trinta e um, vírgula onze metros quadrados), para espaço livre de uso público (Área Verde), representando 9,91% (nove virgula noventa e um por cento) da área, conforme especificações contidas na Planta Urbanística em número de 01 (uma) área verde;

III – Área de 7.184,00m² (sete mil cento e oitenta e quatro metros quadrados), destinado ao uso de área pública, num total de 02 (duas) áreas, representando 17,24 % (dezessete virgula vinte e quatro por cento);

IV - Área de Proteção Permanente com Metragem de 6.339,55 m² (seis mil trezentos e trinta e nove vírgula cinquenta e cinco metros quadrados);

V – Área de 18.086,18 m² (dezoito mil e oitenta e seis, vírgula dezoito metros quadrados), destinado ao uso de área dos lotes, num total de 06 (seis) áreas, representando 43,42% (quarenta e três virgula quarenta e dois por cento).

Art. 3º - O mapa contendo Projeto de Loteamento, Memorial Descritivo, A.R.T – Anotação de Registro Técnico, localização da Área, certidão do imóvel e demais documentos, denominado Anexo I, faz parte integrante deste Decreto.

Art. 4º - O registro do Loteamento, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palminópolis deverá ser procedido, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), sob a pena de caducidade da aprovação, por se tratar de loteamento de

interesse público e social, dispensado a garantia nos termos do Art. 53-A, Parágrafo Único da Lei Federal nº 6.766/1979.

Art. 5º - A descrição da infraestrutura, com o respectivo cronograma de execução, apresenta-se na forma do quadro abaixo:

INFRAESTRUTURA	INÍCIO	TÉRMINO
Terraplanagem	03/05/2021	03/09/2021
Rede de Água	05/06/2021	03/04/2022
Pavimentação Asfáltica	04/10/2021	02/12/2022
Meio Fio	05/01/2022	06/06/2022
Rede de Iluminação	07/08/2021	06/08/2022

§ 1º - Os melhoramentos públicos a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser executados na conformidade com os projetos aprovados pelos órgãos competentes (ENEL, SANEAGO e outros);

§ 2º - Os loteadores ficam obrigados a cumprir rigorosamente o cronograma de obras de infraestrutura constantes do processo supramencionado, sendo que os mesmos terão início a partir da data de registro do loteamento.

§ 3º - A implantação da infraestrutura exigida nas legislações pertinentes no "Residencial DONA IVA MARIA BORGES" ficará a cargo do Loteador, ou seja, o Poder Público Municipal.

Art. 6º - O Loteamento a ser implementado será de uso residencial, comercial e misto.

Art. 7º - Após o registro do Loteamento passam a integrar o domínio do Município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

Art. 8º - Após a Expedição e Aprovação do Decreto Municipal será dado vista do procedimento ao Cartório Municipal para registro e após a remessa ao Ministério Público para manifestação.

Art. 9º - Aprovado o projeto de loteamento, será o mesmo submetido ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme previsto no Art. 18, da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 10º - Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Fica revogado o Decreto nº 079/PMP/2021 de 11 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, aos 30 dias do mês de março de 2021.

FRANC HELVIS VAZ
-Prefeito Municipal-